

Id:13B5AD650B8267A4



RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CMDCA

Dispõe sobre a Homologação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as) para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Dom Inocêncio-PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal Nº 297 de 31 de agosto de 2021, por meio da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Dom Inocêncio-PI, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS)** referente ao Edital Nº. 01/2023 CMDCA, de 30 de março de 2023, no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Dom Inocêncio-PI.

Resolve:

Art. 1º Os nomes dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as) por ordem de alfabética e com a numeração escolhida por cada um:

ORDEM	CANDIDATO(A)	Número para votação
01	Adaelson Dias da Silva	31
02	Evaldo da Silva Santos	56
03	Jeane Honório Barbosa	47
04	Jucimária da Costa Amorim	73
05	Luzineide Damasceno de Souza	25
06	Marcos Ferreira Maciel Filho	26
07	Merivam Amorim da Costa	34
08	Valéria Honório de Sousa	52

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dom Inocêncio/PI, 17 de julho de 2023.


Maurício Moura Ferreira
Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025


Ralides Ferreira Moreira
Coordenadora - Comissão Especial

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Inocêncio - PI
Endereço: Praça Camarutuba, s/n Centro
E-mail: dominocencio.cmdca@gmail.com

Id:030E6BC0A90A67E8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cplfarturadopiui@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLFP nº. 054/2023
Dispensa de Licitação nº 031/2023
Processo Administrativo nº 057/2023
Contrato nº 054/2023

CONTRATANTE: O Município de Fartura do Piauí - PI, sediado na Avenida Miguelino Braga s/n - Centro - Fartura do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // **CONTRATADA:** MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO - ME (CASTRO SERVIÇOS), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho nº 175 - Primeiro andar - A - Bairro Gercino Coelho - Petrolina - PE, inscrita no CNPJ nº 07.567.488/0001-82 // **OBJETO:** Prestação de Serviços na Confecção de 03 (três) Quadros de Madeira. // **PRazo DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias // **VALOR CONTRATADO:** R\$ 17.600,00 (Dezesseite mil e Seiscentos reais). // **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/1993. // **SIGNATÁRIOS:** Orlando Costa Campinho Braga - 275.064.523-91 e Milca Magalhães Piauí de Castro, 292.399.298-94.

Fartura do Piauí - PI, 18 de julho de 2023.

Raimundo Ney Maciel Braga
Presidente da CPL

Id:089B81A21F32687E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiui10@gmail.com

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR Nº 049

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, na Avenida Miguelino Braga, s/nº, Bairro Centro- Fartura do Piauí, Estado do Piauí, presente o Senhor ROGÉRIO DE AMORIM DIAS - 1º Tenente - Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) 10-004 - Picos/Piauí, foi empossado no cargo de Presidente da Junta de Serviço Militar (JSM) nº 049, de Fartura do Piauí-PI, o Sr ORLANDO COSTA CAMPINO BRAGA, por ter assumido o cargo de Prefeito de Fartura do Piauí/PI.

O presente termo vai assinado pelo presidente empossado e pelo chefe do PRM nº 10-004-Picos/Piauí.

ORLANDO COSTA CAMPINO
CAMPINHO
BRAGA:275064523
91
ORLANDO COSTA CAMPINO BRAGA
Prefeito de Fartura do Piauí/Presidente da JSM


ROGÉRIO DE AMORIM DIAS - 1º Tenente
Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização/10-004

Id:0047EOCFEDF6687C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadopiui10@gmail.com

DECRETO Nº 45/2023

FARTURA DO PIAUÍ - PI, 18 de julho de 2023

Institui a *Estratégia de Governo Digital* no âmbito dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brasileira-Piauí no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial nas disposições contidas no art. 63, nos incisos XV e XXIII do artigo 64, na alínea "c" do inciso I do art. 86, e considerando:

I - a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos à prestação dos serviços especificados na **Carta de Serviços ao Usuário**, na forma determinada no art. 7º da Lei nº 13.460/2017;

II - a importância estratégica da atuação integrada entre as entidades e os órgãos envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - a competência do Município de FARTURA DO PIAUÍ - PI para editar estratégia de governo digital, na forma reconhecida no art. 16 da Lei nº 14.129/2021, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal e visando o aumento da eficiência na prestação dos serviços e políticas públicas de competência da administração pública municipal;

IV - que a missão da Administração municipal inclui otimizar, mediante ato normativo próprio, os benefícios propiciados à sociedade em face da prestação eficiente das políticas públicas e dos serviços ofertados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a *Estratégia de Governo Digital* a ser implementada no âmbito dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A *Estratégia de Governo Digital* do município de FARTURA DO PIAUÍ consiste no conjunto de ações definidas pelo Governo Municipal visando o aumento da eficiência pública, que será otimizada por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, tendo por base os princípios, regras e instrumentos determinados na Lei nº 14.129/2021.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

2

§ 2º Em termos operacionais, a praticabilidade das ações definidas neste Decreto ocorrerá no período de 2023 a 2024, com ampla transparência e disponibilização de acesso a rotinas e procedimentos através do sítio eletrônico oficial mantido pelo Município de FARTURA DO PIAUÍ (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), na aba **Portal de Serviços - Governo Digital**.

§ 3º O acesso dos usuários dos serviços públicos no modo eletrônico será efetivado através da **Plataforma de Governo Digital** definida no **Anexo** deste Decreto.

Art. 2º As ações visando o aumento da eficiência pública serão implementadas pelos órgãos e unidades que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de FARTURA DO PIAUÍ, seguindo as disposições do planejamento municipal fixadas através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Para garantir o efetivo alcance dos objetivos da *Estratégia de Governo Digital* determinados neste Decreto, o Secretário Municipal de Administração formará o *Comitê de Governança Digital*, que será composto:

I - por um representante de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, com observância das áreas de atuação na forma definida da Lei municipal nº 052/2017;

II - pelo agente público municipal ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, na forma da Lei municipal nº 140/2013.

III - pelo agente público municipal responsável pelo serviço de *Ouvidoria*, na forma determinado no art. 10 da Lei nº 13.460/2017, da Lei municipal nº 143/2023, que também exercerá a função de *Presidente do Comitê de Governança Digital* aqui definido.

§ 2º Os membros do *Comitê de Governança Digital* definidos nos incisos do § 1º serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível de *Coordenador*;

§ 3º Os representantes serão indicados e designados em ato do Secretário Municipal de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

§ 4º A participação no *Comitê de Governança Digital* será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O *Presidente do Comitê de Governança Digital* poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º No Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, no exercício das funções de *Coordenador da Estratégia de Governo Digital*, o Secretário Municipal de Administração apresentará, para os fins de aprovação pela Prefeita Municipal, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital*, que enfocará os objetivos, as metas e as ações a serem implementadas no período de 2023 a 2024, destacando as providências específicas visando:

I - a transformação digital de serviços;

II - a unificação de canais digitais;

III - a interoperabilidade de sistemas; e

IV - a segurança e privacidade dos procedimentos.

Art. 4º Tendo por base as diretrizes e os princípios do *Governo Digital* definidos no art. 3º da Lei nº 14.129/2021, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* também especificará as providências a serem adotadas como disposições ou medidas necessárias para alcançar o aumento da eficiência pública, que serão devidamente elencadas segundo o quadro de órgãos finalistas componentes da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A organização da *Estratégia de Governo Digital*, para o período de 2023 a 2024, terá por base os princípios, objetivos e iniciativas que caracterizam a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção efetiva da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final centrado no cidadão.

Art. 5º De acordo com a conveniência e oportunidade, em face da realidade concreta abordada em cada área de atuação, as ações serão apresentadas segundo a natureza da finalidade a ser alcançada, destacando os seguintes segmentos:

I - desburocratização;

II - inovação;

III - transformação digital; e

IV - participação do cidadão.

§ 1º Pelo enfoque da *desburocratização*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* especificará as providências a serem adotadas, em cada órgão finalista, visando eliminar ou simplificar procedimentos administrativos com exigências desnecessárias ou excessivamente complicadas, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos, substituindo o caráter meramente formal das ações por visão estratégica de resultados previamente planejados, em benefício do cidadão.

§ 2º Pelo enfoque da *inovação*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* demonstrará o esforço de revisão das ações e procedimentos atualmente operacionalizados pelos servidores públicos municipais, em cada segmento de ação representado pelos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, visando aferir especialmente a legitimidade, a racionalidade e a consequente necessidade de alterar ou suprimir.

§ 3º Pelo enfoque da *transformação digital*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* demonstrará as modalidades específicas de serviços a serem disponibilizados com a utilização de soluções tecnológicas, mediante o uso de computadores digitais para o processamento dos dados, visando uma melhor qualidade no atendimento aos usuários.

3

§ 4º Pelo enfoque da *participação do cidadão*, o *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital* demonstrará o aperfeiçoamento da gestão através do serviço de *ouvidoria*, com a recepção de manifestações e respectiva análise e ação de retorno de informações sobre providências reclamadas pelos usuários dos serviços públicos.

Art. 6º Como instrumento alternativo para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, em conformidade com a disposição contida no art. 20 da Lei nº 14.129/2021, a Administração Municipal de FARTURA DO PIAUÍ adotará a **Plataforma de Governo Digital** definida no **Anexo** deste Decreto.

§ 1º Para a prestação de serviços mediante a solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega através da **Plataforma de Governo Digital**, o *Comitê de Governança Digital* procederá a uma ampla e minuciosa revisão da *Carta de Serviços ao Usuário*, que está disponibilizada para conhecimento público no **Portal da Transparência do Município**, em conformidade com as determinações contidas no art. 7º da Lei nº 13.460/2017, de modo a especificar para cada modalidade de serviço:

I - se o atendimento pode ser prestado de modo remoto;

II - quais os documentos exigidos para o atendimento e o modo prático de inserção das respectivas cópias digitalizadas no banco de dados correspondente;

III - a forma de comunicação adotada para o retorno das informações solicitadas pelos usuários, priorizando o endereçamento por *e-mail*.

§ 2º A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o art. 6º deste Decreto, a **Plataforma de Governo Digital**, deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - acompanhamento das solicitações por etapas, quando a natureza do serviço permitir;

V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário, preferencialmente via *e-mail*;

VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso

5

à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º A supervisão e o acompanhamento dos serviços prestados através da **Plataforma de Governo Digital** será efetivada pelo serviço de *ouvidoria*, que apresentará, ao fim de cada bimestre, relatório circunstanciado dos resultados alcançados e das medidas adicionais de ajuste do *Plano de Ação do Comitê de Governança Digital*.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fartura do Piauí (PI), 18 de Julho de 2023.

Orlando Costa Campinho Braga
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 273.094.523-01
Prefeito Municipal

ICP
Brasil
Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org